



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA

PROCESSO N.º:	275247/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA
CNPJ:	37.464.831/0001-24
ASSUNTO:	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
OBJETO:	Lei Municipal Nº 1044 de 01 de julho de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias
ORDENADOR DE DESPESAS	ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA MARINGA
NÚMERO OS:	6087/2021
EQUIPE TÉCNICA:	DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. DA ANÁLISE	1
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	1
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.3. Anexo de Metas Fiscais	3
2.3.1. Demonstrativo de metas anuais	4
2.4. Limitação de empenho	6
2.5. Anexo de Riscos Fiscais	6
3. CONCLUSÃO	7
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	8
APÊNDICE - A - Não realizacão audiênciá pública	9



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Acompanhamento Simultâneo relativo a Lei Municipal Nº 1.044, de 01 de julho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de NOVA MARINGA para o exercício de 2021.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Lei Municipal Nº 1.044, de 01 de julho de 2020 – LDO 2021;
- Comprovação de divulgação da Lei e Anexos no Portal da Transparência do município;
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de riscos Fiscais;
- Comprovação de publicação da LDO e Anexos na imprensa oficial (AMM).

2. DA ANÁLISE

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que estabelece a relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual - PPA, e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dentre os objetivos constitucionais da LDO está o de apresentar metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, de acordo com as orientações do PPA.

Para tanto, foi organizado o Anexo de Metas e Prioridades, que lista os programas, seus objetivos e suas ações, com os valores correspondentes, que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescentou novas atribuições à LDO: responsabilidade de dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenhos; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (transferências voluntárias).

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, em



desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. DB08.

Dispositivo Normativo:

Artigo 48, §1º, "I" da LRF

1.1) *Não houve comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2020, exercício 2021, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF/00. - DB08*

Conforme documentos encaminhados via Sistema-Aplic, deste Tribunal, consta o Edital de Audiência Pública, de 23 de abril de 2020, comunicando a população que em decorrência da pandemia do Corona Vírus a audiência pública presencial seria substituída pelo envio das sugestões ou pela solicitação de informações através do e-mail: planejamento@novamarina.mt.gov.br, até o dia 29 de abril de 2020; e as prioridades e metas previstas para o exercício de 2021 estariam disponíveis no site da prefeitura, bem como todo o material da audiência. Entretanto, não consta nos documentos a comprovação de que o Edital fora divulgado no Site da prefeitura ou em meios de comunicação, convocando a população para participar da Audiência Pública para discussão do projeto da referida Lei; bem como, a Ata de Audiência, documento este, que comprova a realização do evento. Desse modo, considera-se não realizada a audiência pública. Não consta também a divulgação do convite e da Ata de audiência pública no Portal Transparência da prefeitura, em desacordo com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF/00.

Importante ressaltar que no Portal Transparência da prefeitura, www.novamarina.mt.gov.br/transparencia/planejamento/ldo, consta informações das Leis de Diretrizes Orçamentárias até o exercício do ano de 2019 e do exercício de 2021, portanto não consta informações do exercício de 2020 até a data de elaboração deste relatório, conforme demonstrado no Anexo Apêndice A. acesso em 19/11/2021

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decrete como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei de Diretrizes



Orçamentárias:

Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Meio de Divulgação	Local	Data
Imprensa Oficial	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) - Ed. nº 3.522	16/07/2020
Portal da Transparência	www.novamarina.mt.gov.br/portaltransparencia/legislacao/leis/2020/ou/legislacao/ano/2020	acesso em 06/08/2021
APLIC e Diários Oficiais		

A Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Anexos foram publicados em meio oficial (art. 37, CF) e foram disponibilizados no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF).

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

1) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

2.3. Anexo de Metas Fiscais

A política fiscal do município deve promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de



despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A definição de metas razoáveis, em sintonia com a política econômica nacional e a situação fiscal do município tende a promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Para alcançar esses objetivos, a LRF impõe regras para na elaboração da LDO. De acordo com o §1º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

A elaboração desses demonstrativos deve seguir as regras estabelecidas pela STN em atenção ao artigo 50, § 2º da LRF. O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo.

De acordo com o MDF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – MetasAnuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do ExercícioAnterior;
- Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação deAtivos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Nesta análise do Anexo de Metas Fiscais, será verificado se o Demonstrativo 1 – Metas Anuais foi elaborado seguindo as diretrizes do MDF válido para o exercício de 2021, se consta no anexo a memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciam a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Os demais demonstrativos, bem como outras análises do Demonstrativo 1 – Metas Fiscais, referente ao exercício de 2021 não comporão esta análise.

2.3.1. Demonstrativo de metas anuais



Para o exercício de 2021, o referido anexo estabeleceu como meta de resultado primário -R\$ 901.938,29 em valores correntes e -R\$ 858.988,84 em valores constantes. Há previsão de aumento no resultado primário para o exercício de 2022 e previsão de redução para o exercício de 2023. Importante ressaltar que há divergência nos valores previstos para as metas fiscais de Resultado Primário constantes no Anexo Das Metas Anuais e os previstos no Anexo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores. Para a análise, foram considerados os valores previstos para as metas fiscais constantes no Anexo das Metas Anuais.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2021	2022	2023
Resultado Primário	-R\$ 901.938,29	-R\$ 217.054,58	-R\$ 269.107,30

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2021	2022	2023
Resultado Primário	-R\$ 858.988,84	-R\$ 196.874,90	-R\$ 234.700,24

APLIC - LDO

Para o resultado nominal foi estipulado o valor corrente de R\$ 514.644,82 e o valor constante de R\$ 490.137,92. Há previsão de redução no resultado nominal para os exercícios de 2022 e 2023.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2021	2022	2023
Resultado Nominal	R\$ 514.644,82	R\$ 437.246,62	R\$ 371.659,71

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2021	2022	2023
Resultado Nominal	R\$ 490.137,92	R\$ 396.595,57	R\$ 324.140,68

APLIC - LDO

Conforme consta no MDF, o resultado nominal é obtido acrescentando-se ao resultado primário a variação dos juros (metodologia acima da linha). Considerando que a meta de resultado primário e de resultado nominal para o exercício de 2021 foram estabelecidas em R\$ -901.938,29 e R\$ 514.644,82, (valores correntes) respectivamente, a expectativa de receita de juros ativos é superior a expectativa de pagamento de despesas com juros por competência no montante de R\$ 1.416.583,11. (Resultado Nominal – Resultado Primário)

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).



2.4. Limitação de empenho

Constituem objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias os critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada quando a evolução da receita não comportar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, conforme determinação expressa do art. 4º I, "b" c/c art. 9º da LRF.

A LDO analisada apresenta os seguintes critérios de limitação:

Art. 16 – Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1º – Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receita capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário, fixados no anexo de metas fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, o executivo e o legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários a preservação dos resultados estabelecidos.

1) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

2.5. Anexo de Riscos Fiscais

Em atendimento ao artigo 4º, § 3º da LRF a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos que possam afetar as contas públicas.

A LDO analisada apresenta os seguintes riscos no Anexo mencionado:

1.Riscos Fiscais - R\$ 80.000,00:

- Epidemias e Outras Situações de Calamidades.

O anexo de riscos fiscais informa que serão tomadas as seguintes providências, caso se concretizem os riscos fiscais no valor total de R\$ 80.000,00:

- Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência.



2.6 Reserva de Contingência (art.5º, III, LRF/00)

A LDO prevê, no artigo 10, que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual será equivalente a no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes. Quanto a forma de utilização da Reserva de Contingência a LDO prevê que será utilizada como:

Art. 10º. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de Lei Orçamentária, a, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo Único. A reserva de Contingência será utilizada como:

- I. Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- II. Atendimento de eventuais gastos não previstos na Lei Orçamentária;
- III. Fonte para abertura de crédito adicional a partir do mês de outubro, caso não aconteça as imprevisões citadas.

1) Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

2) A LDO/2021 estabeleceu o percentual para a Reserva de Contingência.

3. CONCLUSÃO

A análise verificou a inconformidade da Lei Nº 1.044, de 01 de julho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 e Lei 10.028/2000.

Não foi observado o preceito legal de elaboração quanto a:

o Comprovação de realização de audiências públicas no processo de discussão e elaboração da LDO/2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Não houve comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2020, exercício 2021, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF/00. - Tópico - 2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)*



3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando que a LDO/2021 (Lei nº 1.044/2020) foi aprovada no exercício de 2020;

Considerando que houve troca de gestor em virtude da realização das Eleições Municipais 2020;

Informa-se que a irregularidade apontada neste Relatório Técnico de Acompanhamento será convertida em recomendação, uma vez que não há como atribuir responsabilização ao atual prefeito do Município de Nova Maringá, Sra ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE.

Assim, com base no que dispõe o art. 137-A do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de Nova Maringá – exercício de 2021 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de Nova Maringá – exercício de 2021 a inclusão das seguintes recomendações ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal:

b.1) Que no processo de discussão da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) sejam realizadas audiências públicas a fim de propiciar a participação e a interação popular em cumprimento às regras estabelecidas no art. 48, § 1º, inciso I, da LRF.

b.2) Que seja informado no texto da publicação em meio oficial da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos.

Em Cuiabá-MT, 22 de Novembro de 2021.

DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



APÊNDICE - A - Não realizacão audiênciá pública

APÊNDICE - A

Não realizacão audiênciá pública

Planejamento > LDO

Ano	Mês	Categoria
<input type="text" value="Selecione o Ano"/>	<input type="text" value="Escolha o Mês"/>	<input type="text" value="Escolha a Categoria"/>

Subcategoria	Número do documentos	Título do documento
<input type="text" value="Escolha a Categoria"/>	<input type="text" value="Número do Documento"/>	<input type="text" value="Título do Documento"/>

Informações do documentos
<input type="text" value="Informações"/>

Pesquisar

 Exportar CSV

 Imprimir

Informações	Documento	Baixar Visualizar
Nº: 01 Data: 20/04/2018 Categoria: LDO Subcategoria: Geral	LDO 2019 Descrição: EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ – MT, através do seu prefeito municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, convoca toda a população deste município para participar de uma audiênci...	 Visualizar  Baixar  Baixar Baixado: 21 vezes
Nº: Sem Informação Data: 26/07/2017 Categoria: LDO Subcategoria: Nenhum	LDO 2017	 Visualizar  Baixar  Baixar Baixado: 17 vezes

es para melhorar a experiência de navegação e disponibilizar funcionalidades adicionais

[Termos de uso](#)

[Política de privacidade](#)

[Aceitar](#)

Nº: Sem Informação Data: 26/07/2017 Categoria: LDO Subcategoria: Nenhum	LDO 2017 MARGEM DE EXPANSÃO	 Visualizar  Baixar  Baixar Baixado: 17 vezes
Nº: Sem Informação Data: 08/07/2015 Categoria: LDO Subcategoria: Nenhum	EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO	 Visualizar  Baixar  Baixar Baixado: Nenhuma vez
Nº: Sem Informação Data: 08/07/2015 Categoria: LDO Subcategoria: Nenhum	COMPENSAÇÃO E RENUNCIAS DE RECEITA	 Visualizar  Baixar  Baixar Baixado: 1 vez
Nº: Sem Informação Data: 08/07/2015 Categoria: LDO Subcategoria: Nenhum	RISCOS FISCAIS	 Visualizar  Baixar  Baixar Baixado: 5 vezes
Nº: Sem Informação Data: 08/07/2015 Categoria: LDO Subcategoria: Nenhum	AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	 Visualizar  Baixar  Baixar Baixado: 1 vez

Informações	Documento	Baixar Visualizar
Nº: Sem Informação Data: 08/07/2015 Categoria: LDO Subcategoria: Nenhum	LDO 2015	Visualizar Baixar Baixar Baixado: 10 vezes
Nº: Sem Informação Data: 23/12/2013 Categoria: LDO Subcategoria: Nenhum	RISCOS FISCAIS	Visualizar Baixar Baixar Baixado: 8 vezes
Nº: Sem Informação Data: 23/12/2013 Categoria: LDO Subcategoria: Nenhum	RELATORIO DAS OBRAS EM ANDAMENTO	Visualizar Baixar Baixar Baixado: 10 vezes
Nº: Sem Informação Data: 23/12/2013 Categoria: LDO Subcategoria: Nenhum	ORIGEM DE APLICAÇÃO RUCURSOS ALIENAÇÃO	Visualizar Baixar Baixar Baixado: 4 vezes
Nº: Sem Informação Data: 23/12/2013 Categoria: LDO Subcategoria: Nenhum	METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO LDO 2014	Visualizar Baixar Baixar Baixado: 4 vezes